

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 128/2014

ANO

2014



PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

112/2014

EMENTA

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO ÀS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60(SESSENTA) ANOS E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

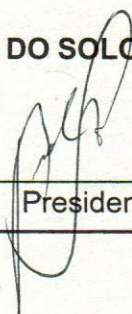
APROVADO



**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 28 / 10 / 14

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 28 / 10 / 14       APROVADO 28 / 10 / 14

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 28 / 10 / 14

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

**Outras ocorrências:**

Autógrafo N° 124 / 2014

Data: 29 / 10 / 14



**AUTÓGRAFO Nº 124/2014**  
**PROJETO DE LEI Nº112/2014**

“Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência na Estância Turística de Santa Fé do Sul”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º.** Fica assegurada a gratuidade do transporte público coletivo urbano na Estância Turística de Santa Fé do Sul, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência, com direito a 01 (um) acompanhante, conforme o caso.

§1º. Os idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos terão gratuidade do transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social, através das condições dispostas no art. 2º da presente Lei.

§2º. Os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão utilizar o transporte público gratuito independente da apresentação de carteirinha, sendo necessária a apresentação de documento que faça prova de sua idade.

§3º. As pessoas com deficiência terão acesso gratuito ao transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania - SDPD, que avaliará a necessidade de acompanhante através de estudo social, levando em consideração o grau da deficiência e o direito a reabilitação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá a carteira de gratuidade ao transporte público aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, que tenham renda mensal individual inferior ou igual a dois salários mínimos comprovados, bem como a apresentação de duas fotos 3x4, recentes, documento de identidade ou outro que comprove a idade e comprovante de residência.

**Art. 3º.** Em relação às pessoas com deficiência, a equipe da Secretaria deverá analisar a necessidade de acompanhante, devendo esta incluir informação complementar na carteirinha de transporte gratuito.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais de Ação Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania – SDPD terão o prazo de 30 dias, a contar da solicitação do interessado, para confeccionar as carteiras e colocar a disposição dos usuários.




**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**


ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.256, de 26 de fevereiro de 2004.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
29 de outubro de 2014

  
ALCIR GILBERTO ZAINA  
PRESIDENTE

  
ISABEL ALVES YOSHIDA  
1ª SECRETÁRIA



[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)  
[e-mail: camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 118/2014

Santa Fé do Sul, 24 de outubro de 2014.

Senhor Presidente:

Encaminho à essa atuante Casa de Leis, o incluso projeto que dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência em nosso município.


É importante salientar a existência da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, instituída pelo Governo Federal, que oferece a gratuidade de transporte para aquelas pessoas que possui idade a partir de 65 (sessenta e cinco anos) completos, contudo, para a gratuidade dos serviços de transportes para as pessoas com idade entre 60 (sessenta) e (sessenta e cinco) anos incompletos, esta só poderá ser concedida, mediante lei municipal autorizadora, conforme dispõe o § 3º do art. 39 do mesmo diploma legal.

A Prefeitura de Santa Fé do Sul, por meio da Lei Municipal nº 2.256, de 26 de fevereiro de 2004, havia atribuído a gratuidade aos passageiros maiores de 60 (sessenta) anos, entretanto, o projeto submetido à análise possui critérios, embasado em legislação federal, fato este, que houve a necessidade da revogação da lei supra.

Agregada ao presente projeto, a pessoa com deficiência, mediante parecer da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania – SDPD, obedecendo os critérios exigidos, também fará jus a gratuidade no transporte coletivo, e, se necessário, após estudo social pela mesma secretaria, poderá ter o registro em sua carteirinha de um acompanhante, levando em consideração o grau da deficiência e o direito a reabilitação.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e tendo em vista a natureza da matéria, venho solicitar que a apreciação da propositura se faça em caráter de urgência, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.



Armando Rossara Garcia  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Alcir Gilberto Zaina  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

112/2014

**PROJETO DE LEI Nº**

Dispõe sobre a gratuidade do transporte público coletivo urbano às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência na Estância Turística de Santa Fé do Sul.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a gratuidade do transporte público coletivo urbano na Estância Turística de Santa Fé do Sul, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e às pessoas com deficiência, com direito a 01 (um) acompanhante, conforme o caso.

§1º. Os idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos terão gratuidade do transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal de Ação Social, através das condições dispostas no art. 2º da presente Lei.

§2º. Os idosos com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos poderão utilizar o transporte público gratuito independente da apresentação de carteirinha, sendo necessária a apresentação de documento que faça prova de sua idade.

§3º. As pessoas com deficiência terão acesso gratuito ao transporte público mediante apresentação de carteirinha fornecida pela Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania - SDPD, que avaliará a necessidade de acompanhante através de estudo social, levando em consideração o grau da deficiência e o direito a reabilitação.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Ação Social fornecerá a carteira de gratuidade ao transporte público aos idosos com idade entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos incompletos, que tenham renda mensal individual inferior ou igual a dois salários mínimos comprovados, bem como a apresentação de duas fotos 3x4, recentes, documento de identidade ou outro que comprove a idade e comprovante de residência.

**Art. 3º.** Em relação às pessoas com deficiência, a equipe da Secretaria deverá analisar a necessidade de acompanhante, devendo esta incluir informação complementar na carteirinha de transporte gratuito.

**Art. 4º.** As Secretarias Municipais de Ação Social e dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Cidadania – SDPD terão o prazo de 30 dias, a contar da solicitação do interessado, para confeccionar as carteiras e colocar a disposição dos usuários.





*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.256, de 26 de fevereiro de 2004.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 24 de outubro de 2014.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

28 OUT 2014





**LEI Nº 2256, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2004.**

Assegura a gratuidade aos passageiros maiores de 60 (sessenta) anos nos ônibus do transporte coletivo público urbano no município.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**FAZ SABER** que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica estabelecida a gratuidade para os passageiros maiores de 60 (sessenta) anos de idade, nos ônibus de transporte coletivo urbano no município de Santa Fé do Sul.

Parágrafo Único – Para fazer jus a gratuidade a que se refere o “caput” os passageiros deverão identificar-se com documento (Cartão do Idoso), fornecido pela Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 26 de fevereiro de 2004.

  
**ITAMAR BORGES**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

  
**ÉLIO MILER**  
Chefe de Gabinete



Processo nº. 128/2014

## PROJETO DE LEI Nº. 112/2014.

**Ementa:** " DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL".

**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

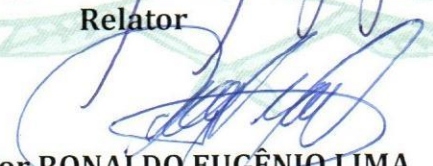
A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2014.

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Relator

  
a) vereador **RONALDO EUGÊNIO LIMA**  
Membro

a: finanças



Processo nº. 128/2014

## PROJETO DE LEI Nº. 112/2014.

**Ementa:** " DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA)ANOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL".


**Autor:** Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu mérito, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2014.

  
Vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**  
Presidente da Comissão

  
Vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**  
Relator

  
Vereador **WAGNER APARECIDO HERNANDES**  
Membro

a: obras



Processo nº. 128/2014

## PROJETO DE LEI Nº. 112/2014.

**Ementa:** " DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA)ANOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESTÂNCIA TURISTICA DE SANTA FÉ DO SUL".


Autor: Executivo Municipal

## PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 28 de outubro de 2014.

  
a) vereador **ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça



Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea "b", do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

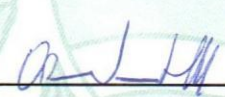
## urgência especial


para tramitação do Projeto de Lei nº. 112/2014, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: " **DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO AS PESSOAS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) ANOS E AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL**".

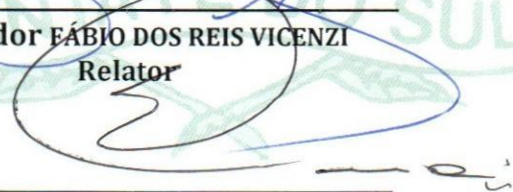
### JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
28 de outubro de 2014

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
Presidente da Comissão

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência